**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REFERENTE AO PEDIDO DE COMPRA Nº 1039**

**NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

1. **INTRODUÇÃO**
   1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região.
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. Contratação de serviço para garantir os consertos e o perfeito funcionamento dos consultórios odontológicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Os serviços de manutenção são necessários devido ao desgaste natural decorrente do uso dos equipamentos.
3. **OBJETO**
   1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **04 (quatro) consultórios odontológicos**, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **CATSER** |
| 1 | Manutenção preventiva e corretiva de consultórios odontológicos | 04 | | **Código** | **Descrição** | | --- | --- | | 5797 | Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico | |

1. **CARACTERÍSTICAS**
   1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de quatro consultórios odontológicos serão realizados nos seguintes equipamentos:
2. 04 (Quatro) cadeiras odontológicas (01 Dabi Atlante e 03 Gnatus);
3. 04 (Quatro) refletores (01 Dabi Atlante e 03 Gnatus);
4. 04 (Quatro) unidades auxiliares (01 Dabi Atlante e 03 Gnatus);
5. 04 (Quatro) equipos com pontas de alta e baixa rotação com canetas de alta rotação, micromotores, contra-ângulos e peças retas (sendo1Dabi Atlante e 3 Gnatus);
6. 05 (cinco) mochos;
7. 04 (quatro) amalgamadores;
8. 04 (quatro) fotopolimerizadores de led (sendo 3 Kondortech e 1 SDI);
9. 03 (três) aparelhos de Raio-X (02 de parede e 01 de rodízio);
10. 06 (seis) aparelhos de ultra-som e jato de bicarbonato (03 Schuster, 01 Gnatus e 02 Dabi);
11. 01 (um) aparelho de ultrassom Sonic Borden da kavo;
12. 01 (uma) máquina de solda Klemen;
13. 01 (um) recortador de gesso marca VH Soft Line;
14. 01 (um) vibrador de modelos marca VH Soft Line;
15. 02 (dois) destiladores de água (01 Waterdist Star e 01 Cristófoli)
16. 04 (quatro) Negatoscópio telepanorâmico;
17. 02 (duas) Seladoras (sendo uma RSR-2000 automática com esteira – Ron microm e uma manual MOD.RSG-250);
18. 02 (dois) Compressores Odontológicos 18/250 – marca Schulz;
19. 01 (uma) Lavadora ultrassônica kondortech 2,5 litros
20. 01 motor de endodontia Driller Endo XP
21. 01 aparelho de Laser (Laser VR KC613 15 mW, marca Kroman)

01 motor cirúrgico BLM 350, marca Driller

* 1. O custo com a substituição de peças miúdas inaproveitáveis de pequeno custo, tais como parafusos, ruelas, porcas e óleos, deverá estar incluído no valor mensal da prestação dos serviços de manutenção, devendo ser as demais peças e componentes solicitadas ao Gestor do contrato, que providenciará sua aquisição.
     1. Em até 20 (vinte) dias após a realização da primeira manutenção, a CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção deverá fornecer uma relação de todas peças e componentes cujas substituições possam vir a ser necessárias à execução dos serviços de manutenção corretiva;
     2. Na lista a que faz referência o subitem anterior, deverão constar, além das especificações técnicas suficientes para permitir a cotação de cada um dos itens pelo mercado, os itens para os quais haja a necessidade de indicação de marcas exclusivas, apontando, para cada item em que seja necessária a indicação de marca, a justificativa técnica para tal indicação, considerando a manutenção da garantia do equipamento, a compatibilidade de utilização de peças ou componentes de marcas similares, etc.;

1. **PREÇO**
   1. A Proposta Comercial deverá ser encaminhada no seguinte formato, observando-se como critério de aceitabilidade da proposta o valor anual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Item** | **Descrição da Atividade** | **Valor mensal**  **(R$)** | **Valor anual**  **(R$)** |  |
| 1 | Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) consultórios odontológicos |  |  |
| **TOTAL** | *(valor por extenso)* | |  |
|  | | | | |

1. **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DE EXECUÇÃO**
   1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
      4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
   2. O prazo de início dos serviços será de:
      1. Para os serviços de manutenção preventiva - em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva (OSMP), que poderá ser emitida a partir de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.
      2. Para os serviços de manutenção corretiva - **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da hora da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva (OSMC), independentemente de visitas mensais preventivas, devendo ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas.
      3. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças na manutenção corretiva, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** será contado a partir da disponibilidade da peça por parte do Tribunal.
   3. As Ordens de Serviço (OSMP e OSMC) serão formalizadas por e-mail, iniciando-se a contagem dos prazos a partir das datas nelas registradas pela CONTRATANTE.
      1. A LICITANTE deverá consignar em sua proposta comercial o endereço de e-mail por meio do qual será realizada a comunicação com a CONTRATANTE, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA manter o endereço de e-mail e número de telefone atualizados.
   4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
   5. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
   6. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF 5ª. Região;
   7. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
   8. A pelo menos **90 (noventa) dias corridos** do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
   9. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;
   10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
   11. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.
2. **DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS E INSUMOS**
   1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto;
   2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

|  |
| --- |
| **R= V x I – Io**  **Io** |

**Sendo**:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

* 1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;
  2. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
  3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
  4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
  5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
  6. O prazo referido no subitem 7.6. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
  7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
  8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
  9. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
  10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1. **QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**
   1. Observar as legislações vigentes e as exigências do Edital.
   2. A empresa deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante e de seus funcionários, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

7.2.1 Para fins de compatibilidade com o objeto licitado, é considerada como parcela de maior relevância a realização de, no mínimo, manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) consultório odontológico pelo prazo mínimo de (06) seis meses.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, em dia previamente combinado com a gestora do contrato, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, aneis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.
   2. Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no subitem 4.1, realizando reparos ou substituindo as peças defeituosas por novas unidades sempre que necessário ou mediante solicitação do contratante, no prazo estabelecido no item 6 .
   3. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.
   4. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.
   5. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos.
   6. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;
   7. Caso o(s) técnicos designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.
   8. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.
   9. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.
   10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
   11. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de qualquer uma das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este sodalício.
2. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
   1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através da seção responsável pela fiscalização.
   2. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.
   3. Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento contrato.
3. **DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

* 1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
  2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e
5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).
   1. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado no térreo do Edifício Sede, situado na Av. Cais do Apolo, s/nº - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.
   2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
   3. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.
     1. O valor do pagamento para os serviços de manutenção preventiva e corretiva será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços -ANS.
     2. Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Acordo de Níveis de Serviços - ANS, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência, através de processo administrativo.
  2. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
     1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se- á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
     2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
     3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
     4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
     5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
     6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
  3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP,** onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| EM | = | Encargos Moratórios; |
| N | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: |
|  |  | I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,0001644  365 365  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. **PENALIDADES**

MULTA POR ATRASO INJUSTIFICADO

* 1. Na hipótese de a CONTRATADA não iniciar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na entrega do objeto, ensejando a aplicação de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago no mês em que ocorrer o atraso.
     1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

MULTA POR RECUSA

* 1. Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
     1. Entende-se configurada a recusa nas hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, bem como quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS

* 1. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, computada por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

MULTA POR RESCISÃO

* 1. Nas hipóteses de rescisão contratual, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.
     1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
  2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/1993.
  3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
  4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, se for o caso, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
  5. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.
  6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

1. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria do Núcleo de Assistência à Saúde (NAS), através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
   2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.
   3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
   4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
2. **RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência;
   2. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços;
   3. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido neste Termo de Referência.
   4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
3. **DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**
   1. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão.

* 1. Tipo: Menor Preço Global.
  2. Regime de Execução será o de empreitada por global.
  3. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa. Lei Complementar n° 123/06 e Decreto Federal nº 6.204/2007.

Justificativa: Participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 6.204/2007, em razão de ter o valor estimado, por item, ficado abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

Verônica Maria Barreto Gomes Pontual

Supervisora da Seção de Odontologia

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

O presente Acordo de Níveis de Serviço (ANS) é parte integrante do Termo de Referência de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) consultórios odontológicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Este ANS é regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições, aplicando-se, restritivamente, aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 4 (quatro) consultórios odontológicos (**Item 01**).

**Cláusula Primeira:** Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

**Cláusula Segunda:** Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

**Clausula Terceira:** O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

**Parágrafo Único**: A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

**Cláusula Quarta:** A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço que possam interferir no atendimento das metas deverá ser imediata e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

**INDICADOR Nº1**

Prazo para atendimento de chamadas pertinente a manutenção corretiva (sem substituição de peças), de 09 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

**Finalidade**: Garantir o bom funcionamento dos consultórios.

**Metas a Cumprir**: 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado técnico.

**Critério de Medição**: Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do contratante e o atendimento feito pela contratada.

**Forma de acompanhamento**: através do registro da abertura das chamadas.

**Periodicidade**: Mensal.

**Mecanismo de cálculo**: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

**VR= (X)\*VM**

**onde**:

VR é o valor a ser recebido pelo contratado;

VM é o valor mensal do contrato

X é coeficiente de ajuste do valor ao nível de serviço correspondente

**Faixas de ajuste no pagamento**:

T ≤ 24 horas. → X= 1

24 horas. < T ≤ 36 horas. → X = 0,95

36 horas. < T ≤ 72 horas. → X = 0,90

Onde: T é o tempo do atendimento

**Inicio de vigência**: Data da assinatura do Contrato.

**INDICADOR Nº2**

Prazo para atendimento de chamadas pertinente a manutenção corretiva (com substituição de peças), de 09 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

**Finalidade**: Garantir o bom funcionamento dos consultórios.

**Metas a Cumprir**: 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado técnico.

**Critério de Medição**: Tempo decorrido entre a disponibilidade da peça pelo TRF e o atendimento feito pela contratada.

**Forma de acompanhamento**: através do Termo de Entrega/Disponibilidade da Peça.

**Periodicidade**: Mensal.

**Mecanismo de cálculo**: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente

**VR= (X)\*VM**

**onde**:

VR é o valor a ser recebido pelo contratado;

VM é o valor mensal do contrato

X é coeficiente de ajuste do valor ao nível de serviço correspondente

**Faixas de ajuste no pagamento**:

T ≤ 24 horas. → X= 1

24 horas. < T ≤ 36 horas. → X = 0,95

36 horas. < T ≤ 72 horas. → X = 0,90

Onde: T é o tempo do atendimento

**Inicio de vigência**: Data da assinatura do Contrato.

**INDICADOR Nº3**

**Finalidade**: Garantir o bom funcionamento dos consultórios.

**Metas a cumprir**: 01 visita mensal.

**Critério de medição**: Realização da manutenção preventiva mensal.

**Forma de acompanhamento**: Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

**Periodicidade**: Mensal

**Mecanismo de cálculo**: A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se até este dia não ocorrer, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).

**Cálculo do índice**: quantidade de dias corridos (D), contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da vistoria.

**Início de Vigência**: Data de assinatura do contrato.

**Faixas de ajuste no pagamento**:

D=0 \_ X = 1

1 < D ≤ 5 \_ X = 0,95

5 < D ≤ 10 \_ X = 0,90

**Sanções**: Caso o número de dias seja superior a 10 dias, aplicar-se-á multa de 10%(dez por cento) do valor mensal do contrato.

**Cláusula Sexta:** Novos indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela administração, durante a execução do Contrato, visando a obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração dos indicadores será comunicada à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedência do início de sua vigência.

Recife, 13 de fevereiro de 2016.

Verônica Maria Barreto Gomes Pontual

Supervisora da Seção de Odontologia